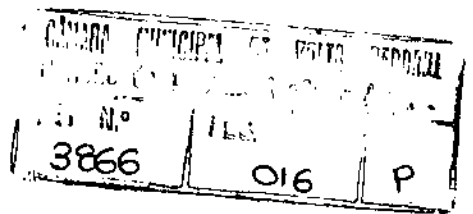


INCONSTITUCIONAL



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal nº 3.866**

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER DESEMPREGADA E RESPONSÁVEL PELO SUSTENTO DA FAMÍLIA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Especial de Atendimento à Mulher Desempregada e Responsável pelo Sustento da Família.

**Parágrafo único** - O Programa será implantado e coordenado pelo órgão público da Prefeitura a ser indicado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 2º** - O órgão público coordenador do Programa terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - divulgar a existência do Programa e meios de acesso ao mesmo;
- II - cadastrar a mulher desempregada e responsável pelo sustento da família, sem fonte de renda suficiente;
- III - orientar e encaminhar, prioritariamente, as mulheres cadastradas para preenchimento de vagas ofertadas no mercado de trabalho;
- IV - incentivar a criação de negócios e atividades que gerem trabalho e renda para as mulheres cadastradas.

**Artigo 3º** - Os recursos financeiros necessários para implantação e manutenção do Programa serão oriundos de dotações orçamentárias, inclusive de transferências do Estado e da União.

**Parágrafo único** - Poderão também ser usados recursos financeiros, materiais e humanos, decorrentes de convênios com outros órgãos públicos, entidades em geral e empresas privadas.

**Artigo 4º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de junho de 2003.

**Maurício Pessoa Garcia Junior**  
Presidente

Proj. Lei nº 073/02  
Autora: Verª. Marie Luce W. Baltazar da Nóbrega  
Amps.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº: 496  
DE 10 / 07 / 03

